

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.057, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece incentivos à produção e comercialização de mudas de café e outras espécies comerciais no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos à produção e comercialização de mudas de café e outras espécies comerciais no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

Art. 2º É considerado produtor de mudas (viveirista) toda pessoa física e/ou jurídica que produza mudas de forma comercial no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e que possua inscrição estadual.

Art. 3º É obrigatório no ato da comercialização de mudas a emissão de nota fiscal de produtor rural para acompanhar o lote de mudas comercializadas.

Art. 4º A emissão de nota fiscal gera receita para o Município de forma direta, aumento índice participação do município na distribuição do ICMS estadual.

Art. 5º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castelo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a dar incentivos à produção de mudas aos viveiristas, quais sejam:

I - através de transporte de materiais usados na composição do substrato (terra, areia, calcário, adubos químicos/orgânicos);

II - na abertura de praça para expansão da área de produção de mudas;

III - realização de capacitações técnicas aos viveiristas, bem como, realizar excursões técnicas para outras regiões com intuito de conhecer novos clones de café conilon ou novas variedades de diferentes espécies de plantas comerciais, entre outros;




IV – outros tipos de incentivos que possam beneficiar as atividades dos viveiristas na produção e comercialização das mudas.

Art. 5º O incentivos citados no artigo anterior deverão ser realizados de forma proporcional à quantidade de mudas guiadas através de bloco de notas de produtor rural, visando o aumento de arrecadação de impostos pelo Município e o incentivo para aumento da produção de mudas pelos viveiristas no Município de Castelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de junho de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES